

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES**  
Portaria n.º 31/2016 de 23 de Março de 2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 4/2016/A, de 2 de fevereiro, adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 68-A/2015, de 30 de abril, 194/2015, de 14 de setembro, e 251/2015, de 25 de novembro, que aprovou o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação (REH) e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços (RECS), transpondo a Diretiva n.º 2010/31/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, relativa ao desempenho energético dos edifícios.

O Decreto Legislativo Regional n.º 4/2016/A, de 2 de fevereiro, estabelece a obrigatoriedade de emissão de dois documentos, o pré-certificado e o certificado de SCE, que estão sujeitos a registo no departamento da administração regional autónoma com competência em matéria de energia.

O registo do pré-certificado e do certificado de SCE está sujeito ao pagamento de uma taxa, a fixar por portaria conjunta dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e da energia, conforme se estatui no artigo 8.º do diploma regional.

Manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes, nos termos do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2016/A, de 2 de fevereiro, conjugado com a alínea a) do artigo 8.º e na alínea e) do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1 - É aprovado o regulamento das taxas devidas pelo registo dos pré-certificados (PCE) e dos certificados (CE SCE), no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2016/A, de 2 de fevereiro, anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial e Secretaria Regional do Turismo e Ambiente.

Assinada em 18 de março de 2016.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.

**Anexo**

**Regulamento das taxas de registo dos pré-certificados e dos certificados SCE**

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente regulamento estabelece as taxas a cobrar pelo registo dos PCE e CE SCE, emitidos no âmbito do SCE, no departamento da administração regional autónoma com competência em matéria de energia, entidade gestora e fiscalizadora do sistema.

Artigo 2.º

**Âmbito de aplicação**

Está sujeito ao pagamento de taxas, no âmbito do SCE, o registo de certificados (PCE e CE SCE), cujo montante e faseamento de pagamento são diferenciados, consoante as categorias de edifícios, nos termos dos artigos seguintes.

### Artigo 3.º

#### **Montante das taxas**

O montante da taxa correspondente ao registo de certificados, por categoria de edifício, é o seguinte:

a) Edifícios de habitação e frações constituídas, ou que se prevejam vir a constituir em edifícios de habitação, de acordo com a respetiva tipologia:

- i) Tipologias T0 e T1 - €25,00;
- ii) Tipologias T2 e T3 - €40,00;
- iii) Tipologias T4 e T5 - €55,00;
- iv) Tipologias T6 e superiores - €65,00.

b) Edifícios de comércio e serviços e frações constituídas, ou que se prevejam vir a constituir em edifícios de comércio e serviços, de acordo com a respetiva área interior útil de pavimento, descontando a área de espaços complementares:

- i) Área interior útil de pavimento, descontando a área de espaços complementares, igual ou inferior a 250 m<sup>2</sup> - €130,00;
- ii) Área interior útil de pavimento, descontando a área de espaços complementares, superior a 250 m<sup>2</sup> e igual ou inferior a 500 m<sup>2</sup> - €350,00;
- iii) Área interior útil de pavimento, descontando a área de espaços complementares, superior a 500 m<sup>2</sup> e igual ou inferior a 1000 m<sup>2</sup> - €500,00;
- iv) Área interior útil de pavimento, descontando a área de espaços complementares, superior a 1000 m<sup>2</sup> - €750,00.

c) Os montantes das taxas referidos na alínea a) são reduzidos a metade, quando estejam em causa certificados de edifícios de habitação destinados a habitação social, emitidos no âmbito de uma grande intervenção, conforme disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, que sejam propriedade de entidades da administração pública, de empresas públicas que tenham por objeto social a promoção, a construção e a gestão da habitação social, e de instituições particulares de solidariedade social.

b) Cabe à entidade gestora e fiscalizadora do SCE verificar os certificados emitidos ao abrigo da alínea anterior, procedendo à sua anulação caso se verifique que o edifício não se destina a habitação social.

### Artigo 4.º

#### **Faseamento das taxas**

a) O pagamento do montante da taxa referente aos registos dos certificados, no decurso dos procedimentos de licenciamento de edifícios novos, ou existentes sujeitos a grandes intervenções, mencionados nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior, é faseado da seguinte forma:

- i) 70%, com o registo do PCE do projeto, no decurso do procedimento de licenciamento ou da autorização de construção;

ii) 30%, com o registo do CE SCE, no momento do pedido de emissão da licença ou da autorização de utilização.

b) O pagamento do montante da taxa relativo a edifícios existentes, destinados a habitação ou edifícios de comércio e serviços, é efetuado em ato único com o registo do CE SCE.